

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS

CONTRATO DE RECEITA Nº 012/GAP-SJ-IEAV/2020



GREMIO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL JOSÉ ALBERTO ALBANO AMARANTE

Cessão de Uso Onerosa de área para Atividades do Grêmio Amarante.

PAG nº 67720.000162/2020-45



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA de área destinada exclusivamente à exploração de atividades de apoio, que entre si fazem, como CEDENTE, o INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS e como cessionária GREMIO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL JOSÉ ALBERTO ALBANO AMARANTE, conforme Processo nº 67720.000162/2020-45.

A União, por intermédio do **INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS - IEAV**, com sede no Trevo Coronel Aviador José Alberto Albano do Amarante, nº 1 - Putim - São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0141-60, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, FABIO ANDRADE DE ALMEIDA Cel Eng, CPF Nº 162.522.908-90, designado para essa função pela Portaria nº. 1.647/GC1, DE 19/09/2019, doravante denominada CEDENTE, e, do outro lado, como CESSIONÁRIA, o GREMIO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL JOSÉ ALBERTO ALBANO AMARANTE, localizado na Avenida João Guilhermino, nº. 429 – Sala 52 – São José dos Campos/SP, CEP 12.210-131, inscrito no CNPJ: 57.530.040/0001-62, neste ato, representado pela Sra. CARLA SILVA BORDIM, portadora da Carteira de Identidade nº 28.111.077-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 278.950.538-17 e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Gestão (PAG) nº 67720.000162/2020-45 e em observância às disposições do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, do Decreto nº 84.905, de 14 de julho de 1980 e da Norma de Sistema de Patrimônio do Comando da Aeronáutica – NSCA 87-1, aprovada pela Portaria COMGAP nº 11/2EM, de 29 de abril de 2011 e alterada pela Portaria COMGAP nº 85/2EM, de 8 de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com 26,40m², com escritura Lavrada, em 29 de novembro de 1.966, livro 314, fls. 7/8, do Cartório de 1º Ofício de São José dos Campos-SP; Registro de Imóveis nº 12.149, em 28 de agosto de 1.952, Livro 3-K, Fls. 45 e Termo de Entrega da SPU em 30 de abril de 1.976, Livro nº. 7, Fls. 158 vº/160 vº. Tombo SP033-002

CLÁUSULA SEGUNDA – O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Área com 26,40 m², parte da sala IN-06, localizada no térreo do prédio da divisão de Infraestrutura do IEAV executado com estrutura de concreto armado e alvenaria de blocos de concreto aparente. A sala com 3,50 m de pé direito, que está dividida por uma divisória com altura de 2,20 m, possui piso em cerâmica, paredes em bloco de concreto aparente e esquadrias de ferro com vidro liso.

O estado de conservação é: Regular e o padrão construtivo é: Comercial Andares Livres – (normal), (extraídos do site do SINDUSCON-SP, Boletim econômico – julho 2019).

A idade aparente: 25 anos e vida útil é de 50 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUARTA – Tendo em vista a aprovação de que trata o artigo 64, parágrafo 1º do Decreto-Lei nº. 9.760/1946, do disposto no artigo 1º do Decreto nº. 84.905/1980 e do item 9.2 e seguintes da Norma do Sistema de Patrimônio do Comando da Aeronáutica – NSCA 87-1, é feita a presente cessão de uso, onerosa, do imóvel acima descrito e caracterizado, que se destina ao estabelecimento do **Grêmio Amarante no IEAV**, por prazo de **5 (cinco) anos**, a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Formalizada a cessão de uso onerosa, suportará a CESSIONÁRIA o pagamento mensal de **R\$ 396,22 (trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)**, que vencerá no 5º dia do mês subsequente ao vencido, e será atualizado anualmente pela variação apurada no IGP do período. O atraso no pagamento mensal acarretará o pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, acrescida de juros de mora de 1% ao mês.

As despesas com o consumo de energia elétrica serão calculadas mensalmente pela Seção Comercial do GAP-SJ (DI-C);

CLÁUSULA SEXTA – Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do CEDENTE, sem direito a CESSIONÁRIA, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se a CESSIONÁRIA renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – A presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; b) a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente; c) a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a

atividade-fim ou o funcionamento da repartição; d) aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizada pela cessionária, toda e qualquer reforma não poderá ser realizada para atender interesses da cessionário, mas sim à utilidade pública da edificação; e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; f) participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com energia elétrica; g) fiscalização periódica por parte da repartição cedente; h) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; i) encaminhar à repartição cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; j) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o imóvel à administração do CEDENTE, independentemente de ato especial; k) observação dos requisitos gerais obrigatórios, previstos no Planejamento da Contratação.

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do CEDENTE: a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato; b) informar mensalmente à cessionária o valor do rateio das despesas de energia elétrica; c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – A CESSIONÁRIA prestará garantia no valor de R\$ 1.188,66 (um mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), dentre uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Planejamento da Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São partes integrantes deste CONTRATO, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

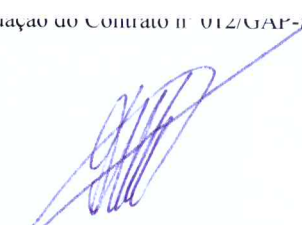
ANEXO I - Cópia da Proposta da Contratada;

Pela CESSIONÁRIA, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como CEDENTE e o GREMIO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL JOSÉ ALBERTO ALBANO AMARANTE, como CESSIONÁRIA, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em duas vias, na repartição cedente.

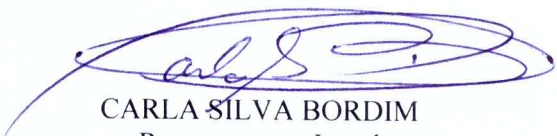


Assinaturas:

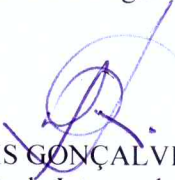
Pelo CEDENTE:


FABIO ANDRADE DE ALMEIDA Cel Eng
Ordenador de Despesas do IEAV

Pela CESSIONÁRIA:


CARLA SILVA BORDIM
Representante Legal

Testemunhas de Assinatura:


MARCELO DOS REIS GONÇALVES Cel Int R1
Agente de Controle Interno do IEAV


ISRAEL SILVA DE MELO
Fiscal do Contrato

PUBLICADO:

Seção 3 – página ____.

DOU nº ____ de ____/____/2020.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato NÂ° 012/GAP-SJ-IEAV/2020
Data/Hora de Criação:	16/09/2020 12:05:35
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	5644ead9294d8d40fc6dcbab4b436d22
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten TÂNIA MAGALY ALMEIDA TAVARES QUEIROGA no dia 16/09/2020 às 09:09:23 no horário oficial de Brasília.